



PROCESSO N.º 1690/10

PROTOCOLO N.º 10.405.457-9

PARECER CEE/CEB N.º 399/11

APROVADO EM 25/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DORIGON – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação - Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 3637/10, de 09/09/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 17/05/10, no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Pitanga, que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

2- Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado na Avenida Brasil, n.º 330, do Município de Pitanga e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio, pela Resolução Secretarial n.º 3281/02, de 09/08/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 6115/06, de 21/12/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21 de dezembro de 2006.

3. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Redes de Computadores
- **Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação
- **Carga Horária Total do Curso:** 833 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Número de vagas:** 40 por turma



PROCESSO N.º 1690/10

- **Período de Integralização do Curso:** mínimo 01 (um) ano e máximo 05 (cinco) anos
- **Requisito de Acesso:** conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente

4. Justificativa

A implantação do Curso Técnico em Rede de Computadores visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, introduziram-se disciplinas que ampliam as perspectivas do “fazer técnico” para que o estudante se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Redes de Computadores enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

A área de informática está no cotidiano do trabalho em todos os setores econômicos e presente em várias etapas do processo produtivo, do comércio e dos serviços exercendo a condição de base para o perfeito funcionamento do sistema. Por outro lado, a informática está presente no cotidiano de todas as pessoas. Assim é uma área que demanda de permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. O uso da informática disseminou-se nos últimos anos, criando a necessidade de profissionais de diversos níveis com capacidades para criar, especificar e manter funcionando sistemas computacionais de tamanhos e características variadas. Profissionais de nível técnico na área de informática são importantes na disseminação e popularização da mesma.

Uma parcela da população jovem que concluiu o ensino médio e que não escolheu ou logrou continuar seus estudos a nível superior e que pretende ingressar no mundo do trabalho com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades tem no curso técnico subsequente a oportunidade de fazê-lo em tempo reduzido.

(...)

(fls. 70 e 71)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às fls. 73.



PROCESSO N.º 1690/10

6. Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 96)

Matriz Curricular								
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DORIGON - EFMP								
Município: PITANGA								
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES								
Forma SUBSEQUENTE				Ano de implantação: NOITE				
Turno: NOITE				Carga Horária: 1000 horas/aula -833 horas				
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/ aula	hora		
	1ª		2ª					
	T	P	T	P				
1	ANÁLISE E PROJETO				60	50		
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2		40	33		
3	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES		1	1	40	33		
4	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL		1	2	60	50		
5	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS		1	1	100	83		
6	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS		2	2	80	67		
7	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS		2		40	33		
8	PROGRAMAÇÃO WEB		2	2	80	67		
9	REDE SEM FIO				60	50		
10	REDES DE COMPUTADORES		2	2	160	133		
11	SEGURANÇA NA INTERNET				60	50		
12	SERVIDORES WEB				80	67		
13	SISTEMAS OPERACIONAIS				60	50		
14	SUPORTE TÉCNICO		1	1	80	67		
TOTAL			25		25		1000	833



PROCESSO N.º 1690/10

7. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Redes de Computadores detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Instala e configura dispositivos de comunicação digital e programas de computadores. Prepara, instala e mantém cabeamentos de redes. Configura acessos de usuários em redes de computadores. Configura serviços de rede, tais como *firewal*, servidores *web*, correio eletrônico, servidores de notícias. Implementa recursos de segurança em redes de computadores.
(fls. 73)

8. Articulação com o Setor Produtivo

O Estabelecimento mantém Termos de Parceria com:

- JG Informática
- JPM Informática
- Algoweb e Cia Soluções para Web

Os Termos estão anexados às folhas 104 ¹, 104 ² e 104 ³.

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores estão descritas às fls. 97 e 98.

10. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero). (fls. 97)

11. Plano de Avaliação de Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.
(fls.104)



PROCESSO N.º 1690/10

12. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Redes de Computadores conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Redes de Computadores.

(fls.194)

13. Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Cesar Correa Biella	- Tecnologia em Processamento de Dados - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Informática	- Coordenação do Curso - Lógica de Programação/ Linguagens Estruturadas
João Luiz Scaramal Junior	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Análise e Projeto - Rede sem Fio
Rosana Machado	- História	- Fundamentos do Trabalho
José Hryski Junior	- Bacharelado em Sistemas de Informação	- Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Sistemas Operacionais
Adair Hey	- Tecnologia em Processamento de Dados - Especialização em Ambientes Computacionais de Ensino-Aprendizagem	- Informática Instrumental
Cleusa Parizotto Jagher	-Tecnologia em Processamento de Dados - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Informática	- Internet/Tecnologias Atuais - Segurança na Internet
Eni dos Santos Campos	- Letras- Português/Inglês - Especialização em Supervisão Escolar	- Prática Discursiva e Linguagens
Eduardo Lima Neto	- Bacharelado em Sistemas de Informação - Especialização em Educação Especial	- Programação Web - Servidores Web
Alexandre Carlos Buchmann Junior	- Bacharelado em Sistemas de Informação	- Redes de Computadores - Suporte Técnico

14. Descrição das Práticas Profissionais Previstas

As práticas profissionais previstas estão descritas às folhas 94.



PROCESSO N.º 1690/10

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 195 a 207.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 58/10, do NRE de Pitanga, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Jane da Silva Scaramal, licenciada em Letras, com especialização em Liderança no Espaço Escolar e em Didática e Metodologia do Ensino, Maria Doloci Gronze Godoy Pinheiro, licenciada em Ciências e com especialização em Educação Matemática e como perito Fabio Manchur, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (fls.241 a 247¹)

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 408/10 - DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – subsequente ao Ensino Médio e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do Curso de 01 (um) ano, presencial, do Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1690/10

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB